LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

	-	Regimento	Interno	da Câmara	do
	Deputados				
	•••••		•••••	•••••	
TÍT	ULO II				
DOS ÓRGÃO		IARA			
CAPÍ	TULO IV				
DAS CO)MISSÕES				
	••••				
3	io VIII				
Dos T	rabalhos				
	seção I				
Da Ordem	dos Trabal	hos			
	•••••		•••••		

Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea *a*, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

- I discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II expediente:
- a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;
- b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores; (Alínea adaptada aos termos da Resolução n° 58, de 1994)
 - III Ordem do Dia:
- a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
 - b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral:
- c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;
- d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara.
- § 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Ministro de Estado ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

- § 2º Para efeito do *quorum* de abertura, o comparecimento dos Deputados verificarse-á pela sua presença na Casa, e do *quorum* de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.
- § 3º O Deputado poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 51. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e cond	ições					
específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as no	rmas					
fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Rela	itores					
substitutos previamente designados por assuntos.						
	,					